



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 012/2022 - DO LEGISLATIVO.

166/22
098
13 de 06/22
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02.02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“Cria a carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).”

A **Câmara Municipal** de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais em especial, com base no que dispõe o artigo 29, inciso XV da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), aos moradores do Município de Viradouro/SP, garantindo atenção integral, pronto atendimento de prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Ciptea será expedida pela Administração Municipal, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais (nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado e e-mail do beneficiário e também do responsável legal ou cuidador;

II – relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

III – cédula de identidade do Registro Geral da Identificação Civil – RG da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

IV – documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

V – documento comprovador do tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno Espectro Autista;

VI – foto no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm); e

VII – comprovante de endereço residencial atual.

ART. 3º A Carteira de Identificação será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com precisa numeração, capaz de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com o transtorno, sem qualquer custo para os beneficiários.

ART. 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

ART. 5º Será emitida 2º via de carteira, em caso de perda ou extravio, mediante o preenchimento de declaração informando as razões, bem como a apresentação de boletim de ocorrência ou documento similar.

ART. 6º No que couber o Poder Executivo regulamentará a presente lei por decreto.

ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Viradouro/SP, 13 de junho de 2022.

~~NILTON AUGUSTO ALVES FILHO~~

~~VEREADOR~~

CARINA DE FÁTIMA LOPES FELIX

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

É sábio que em 8 de janeiro de 2020, foi sancionada a lei Federal nº 13.977, que Alterou a Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, pode levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.

As pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) muitas vezes sofrem, pois a população não consegue detectar as necessidades especiais que elas tem. Nesse caso, a carteirinha é fundamental, pois facilita a identificação do TEA.

Segue um modelo de Cipetea que foi adotado em outro município.

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA - CIA

Nome:		
RG/CPF:		
Nascimento:	Nº Inscrição/Data	
Responsável:		
Contato do Responsável:		

TENHO DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.

Carteira Municipal de Identificação do Autista

Município de Itaipira / Secretaria de Promoção Social

LEI Nº6.001 DE FEVEREIRO DE 2021

Dá prioridade de atendimento as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e as que especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA